

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 22 de dezembro de 1955.

Prefeito Municipal

Eladada e publicada nesta Secretaria em 22 de dezembro de 1955.

Secretário

Lei nº 151

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a mandar reconstruir a moto-niveladora pertencente a Municipalidade.

Art. 2º - Fica, para fazer face os despesas, com a reconstrução da mesma, autorizado a gastar até a importância de cento e cinquenta mil cruzeiros (R\$ 150.000,00).

Art. 3º - A despesa decorrente com a execução da presente lei, será por conta dos recursos de que dispuser o Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 2 de janeiro de 1956.

Waldemar Alves
Prefeito Municipal

Elabada e publicada nesta Secretaria,
em 2 de fevereiro de 1956.

Está conforme o
original.
J. J. J.

João Felipe da
Secretário

Lei n.º 152

O Prefeito Municipal de Sapemirim, Est.
do do Espírito Santo, faz saber que a Câmara
Municipal decretou e ele sanciona a seguinte
lei:

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autoriza-
do a organizar um posto de solvamento na
praia de Marataizes e outro na praia de
Barra do Sapemirim.

Art.º 2.º - Fica, ainda, o Poder Executi-
vo autorizado a adquirir o material mate-
rial e contratar nadadores.

Art.º 3.º - Para atender as despesas do
presente projeto, fica aberto o crédito espe-
cial de trinta mil cruzeiros (R\$ 30.000,00)

Art.º 4.º - Este projeto, digo, lei entrará
em vigor depois de sua regulamentação e pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e Cumpra-
se.
Prefeitura Municipal de Sapemirim,
em 2 de fevereiro de 1956.

Waldemar Alves
Prefeito Municipal.